



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 952/2026

DISPENSA Nº 809/2026

1 – Objeto:

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1.285 m³ de pedra rachão de basalto, destinado ao enrocamento de proteção e estabilização de margem do Rio Guarda Mor, no município de Faxinal do Soturno, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Pedra rachão de basalto com diâmetro entre 16 cm e 60 cm, distribuição granulométrica bem graduada, formatos predominantemente angulares e isento de impurezas	M ³	1.285	70,00	89.950,00

2 – Contratado:

V. R. TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 20.484.125/0001-41

ENDEREÇO: EST LINHA NOVA PALMA/ INTERIOR / FAXINAL DO SOTURNO/RS.

CEP 97.220-000

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 89.950,00 (oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).**

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será realizado em até 15 dias após a entrega dos materiais, recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal e verificação da regularidade fiscal da contratada.

5- Prazo de Entrega:

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras, durante o período de execução dos serviços. O transporte e descarregamento





do material é responsabilidade da contratada

6 – Dotação Orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito Municipal; 02.03 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil; 2179 – Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC; 44905100 – Obras e Instalações; Cód. reduzido da despesa: 1884; Fonte de Recurso: 2500

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Contrato Social, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal de Faxinal do Soturno/RS.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos de Emergência nº 3315 de 18 de junho de 2025 e 3361 de 18 de dezembro de 2025, pelos motivos que seguem:

Com as severas cheias registradas nos últimos anos, especialmente a enchente de 2024, a localidade de Guarda Mor em Faxinal do Soturno, tem sofrido grandes impactos na infraestrutura. O volume extraordinário de água e a alta velocidade da correnteza durante as chuvas têm provocado uma intensa erosão fluvial (solapamento de margens) ao longo do curso do Rio Guarda Mor. Nos pontos onde o leito do Rio Guarda Mor se encontra mais próximo à estrada geral, o cenário é de extrema vulnerabilidade. A força das águas em 2024 reduziu drasticamente a faixa de terra que separa o rio da estrada. A continuidade desse processo erosivo representa uma ameaça direta à integridade da pista, podendo resultar em desmoronamento total ou parcial da via. A interrupção da Linha Guarda Mor causaria prejuízos socioeconômicos, visto ser uma das principais estradas rurais do Município. Para conter a força da água nos trechos críticos adjacentes à estrada, a implantação de uma estrutura de enrocamento de pedra rachão apresenta-se como uma solução tecnicamente viável devido a alta resistência e durabilidade do material, além de rápida execução. A situação demanda intervenção prioritária da Administração Municipal, pois a continuidade do processo erosivo poderá comprometer a trafegabilidade da estrada rural, ocasionando isolamento de propriedades, prejuízos ao escoamento da produção agropecuária, dificuldades de acesso de veículos de emergência, transporte escolar e demais serviços públicos essenciais.

Ressalta-se que, após os eventos climáticos extremos ocorridos em 2024, o Município de Faxinal do Soturno foi contemplado com horas-máquina por meio do Programa Desassorear/RS, iniciativa do Governo do Estado destinada à recuperação de cursos d'água e mitigação dos impactos das enchentes. Com a utilização dessas horas-máquina, foram executados serviços de desassoreamento do Rio Guarda Mor e de contenção emergencial das margens mediante conformação de taludes e utilização de material retirado do próprio leito do rio. Todavia, as intensas precipitações registradas posteriormente, especialmente durante os eventos chuvosos ocorridos em junho de 2025, provocaram nova elevação do nível do Rio Guarda Mor e aumento





significativo da velocidade da correnteza, resultando na destruição parcial e, em alguns pontos, total das contenções executadas anteriormente. As chuvas ocasionaram o reinício e o agravamento dos processos erosivos, promovendo novo solapamento das margens e reduzindo novamente a distância de segurança entre o curso d'água e a estrada municipal. As vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras constataram que as medidas anteriormente implementadas, embora importantes para a mitigação temporária dos danos, não se mostraram suficientes para garantir a estabilidade permanente das margens diante da recorrência de eventos climáticos extremos que vêm atingindo a região. Verifica-se, atualmente, a continuidade do processo erosivo, com risco concreto de comprometimento da plataforma da via e interrupção do tráfego caso ocorram novas chuvas intensas.

A presente intervenção mediante execução de enrocamento com pedra rachão possui caráter preventivo e corretivo, visando conferir maior resistência hidráulica às margens do Rio Guarda Mor e evitar a repetição dos danos já observados. A necessidade da obra torna-se ainda mais relevante diante das previsões meteorológicas e climáticas que indicam a possibilidade de um novo período chuvoso com precipitações acima da média histórica para a região, circunstância que poderá acelerar significativamente os processos erosivos atualmente existentes. Dessa forma, a execução da contenção definitiva mediante enrocamento mostra-se indispensável para preservar a infraestrutura viária municipal, garantir a segurança dos usuários da estrada, assegurar o acesso às propriedades rurais, manter o transporte escolar e o escoamento da produção agropecuária, além de evitar prejuízos econômicos e sociais decorrentes da eventual perda da via pública. As imagens a seguir apresentam os dois pontos mais críticos em que o Rio Guarda Mor se aproximou da estrada (ponto 1) e obstruiu totalmente a estrada (ponto 2), que precisou ser desviada temporariamente.

Faxinal do Soturno/RS, 17 de junho de 2026.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Dra. Betina B. Sarzi Sartori
OAB/RS 56.135





MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 17/06/2026 09:58:20
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/5tt6z> para
verificar a autenticidade.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pedra rachão de basalto destinada à execução de enrocamento para proteção e estabilização de margens do Rio Guarda Mor, em trechos adjacentes à estrada municipal da Linha Guarda Mor, no Município de Faxinal do Soturno/RS, incluindo carregamento, transporte e descarga nos locais indicados pela Administração Municipal.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1.285 m³ de pedra rachão de basalto, destinado ao enrocamento de proteção e estabilização de margem do Rio Guarda Mor. Com as severas cheias registradas nos últimos anos, especialmente a enchente histórica de 2024, a localidade de Guarda Mor, em Faxinal do Soturno - RS, tem sofrido grandes impactos em sua infraestrutura viária e geográfica. O volume extraordinário de água associado à alta velocidade da correnteza durante os períodos de chuvas intensas tem provocado uma severa erosão fluvial por solapamento de margens ao longo do curso do Rio Guarda Mor.

Nos pontos em que o leito do rio se encontra adjacente à estrada geral, o cenário é de extrema vulnerabilidade técnica e estrutural. A força das águas reduziu drasticamente a faixa de terra de segurança que separa o curso d'água da estrada municipal. A continuidade natural desse processo erosivo ativo representa uma ameaça direta à integridade estrutural da pista de rolamento, com risco iminente de desmoronamento total ou parcial da via pública. A Linha Guarda Mor constitui uma das principais estradas rurais do Município, desempenhando papel crucial na integração socioeconômica regional. A eventual interrupção do tráfego nesta via acarretaria severos prejuízos à municipalidade, incluindo Isolamento de propriedades rurais e limitação do direito de ir e vir dos moradores, prejuízos econômicos diretos ao escoamento da produção agropecuária local, impedimento e dificuldades severas para o acesso de veículos de emergência (ambulâncias e corpo de bombeiros), interrupção das linhas de transporte escolar e inviabilização do acesso a demais serviços públicos essenciais.

Ressalta-se que, após os eventos climáticos extremos ocorridos em 2024, o Município de Faxinal do Soturno foi contemplado com horas-máquina por meio do Programa Desassorear/RS, iniciativa do Governo do Estado destinada à recuperação de cursos d'água e mitigação dos impactos das enchentes. Com a utilização dessas horas-máquina, foram executados serviços de desassoreamento do Rio Guarda Mor e de contenção emergencial das margens mediante conformação de taludes e utilização de material retirado do próprio leito do rio. Todavia, as intensas precipitações registradas





posteriormente, especialmente durante os eventos chuvosos ocorridos em junho de 2025, provocaram nova elevação do nível do Rio Guarda Mor e aumento significativo da velocidade da correnteza, resultando na destruição parcial e, em alguns pontos, total das contenções executadas anteriormente. As chuvas ocasionaram o reinício e o agravamento dos processos erosivos, promovendo novo solapamento das margens e reduzindo novamente a distância de segurança entre o curso d'água e a estrada municipal. As vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras constataram que as medidas anteriormente implementadas, embora importantes para a mitigação temporária dos danos, não se mostraram suficientes para garantir a estabilidade permanente das margens diante da recorrência de eventos climáticos extremos que vêm atingindo a região. Verifica-se, atualmente, a continuidade do processo erosivo, com risco concreto de comprometimento da plataforma da estrada e possibilidade de interrupção do tráfego em caso de novas chuvas intensas.

A presente intervenção mediante execução de enrocamento com pedra rachão possui caráter preventivo e corretivo, visando conferir maior resistência hidráulica às margens do Rio Guarda Mor e evitar a repetição dos danos já observados. A necessidade da obra torna-se ainda mais relevante diante das previsões meteorológicas e climáticas que indicam a possibilidade de um novo período chuvoso com precipitações acima da média histórica para a região, circunstância que poderá acelerar significativamente os processos erosivos atualmente existentes. Dessa forma, a execução da contenção definitiva mediante enrocamento mostra-se indispensável para preservar a infraestrutura viária municipal, garantir a segurança dos usuários da estrada, assegurar o acesso às propriedades rurais, manter o transporte escolar e o escoamento da produção agropecuária, além de evitar prejuízos econômicos e sociais decorrentes da eventual perda da via pública, conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Descrição	Qtde.	Valor Referencia	Valor Total
01	M³	Pedra rachão de basalto para enrocamento de proteção de margem fluvial com diâmetro entre 16 cm e 60 cm, distribuição granulométrica bem graduada, formatos predominantemente angulares e isento de impurezas	1.285	R\$ 70,00	R\$ 89.950,00
Valor Total =					R\$ 89.950,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou ser a aquisição de pedra rachão de basalto a solução mais adequada para atender à demanda da Secretaria, considerando que o enrocamento da margem do Rio Guarda Mor será executada pela equipe da secretaria municipal de obras e serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





A solução consiste no fornecimento parcelado de pedra rachão de basalto para execução de enrocamento de proteção de margens nos pontos críticos identificados ao longo do Rio Guarda Mor. O material será utilizado pela equipe da Secretaria Municipal de Obras para estabilização dos taludes e proteção da estrada municipal contra processos erosivos provocados pela ação das águas. A solução mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, proporcionando redução de custos, maior agilidade na execução, melhor controle da qualidade, melhor gerenciamento da obra e rápida resposta à necessidade da comunidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 As pedras entregues para o enrocamento de proteção de margem deverão ter diâmetro mínimo (D0) = 16 cm e diâmetro máximo (D100) = 60 cm, sendo o diâmetro mediano (D50) = 40 cm (metade do material composto por blocos maiores que 40 cm e a outra metade por blocos menores), e diâmetro D15 = 20 cm (no máximo 15% do peso total do lote pode ser composto por pedras de até 20 cm).

4.2 O material entregue deve ser basalto, com rochas sãs, durável, isento de materiais deletérios, tais como argila, terra vegetal ou outras impurezas.

4.3 Não será aceito o recebimento de cargas de rachão com mistura com solo (terra), lama ou excesso de fragmentos finos (pó de pedra). A fiscalização do Município terá autonomia para rejeitar integralmente a caçamba de caminhão que apresentar contaminação por terra ou solo no topo ou no fundo da carga, correndo os custos de retorno e substituição por conta exclusiva da empresa contratada.

4.4 O material deve apresentar distribuição granulométrica bem graduada e formatos predominantemente angulares, destinada à execução de enrocamento para proteção e estabilização de margem fluvial.

4.5 As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras, durante o período de execução dos serviços. O transporte e descarregamento do material é responsabilidade da contratada. O fornecedor deverá entregar o material descarregado diretamente nos pontos críticos da estrada, próximo à margem do Rio Guarda Mor, conforme indicação do Município.

4.6 A empresa deverá comprovar que o material fornecido é proveniente de empreendimento regularmente licenciado pelo órgão ambiental competente, mediante apresentação da Licença de Operação vigente da pedreira ou jazida fornecedora.

4.7 Além das especificações granulométricas e de qualidade do material, a contratação deverá observar requisitos de desempenho, procedência, logística e rastreabilidade do fornecimento.

4.8 A pedra rachão deverá apresentar resistência mecânica compatível com obras de contenção hidráulica, sendo constituída por rocha basáltica sã, livre de fissuras excessivas,





materiais friáveis ou fragmentos que comprometam sua durabilidade quando submetida à ação contínua da água.

4.9 A contratada deverá possuir capacidade logística compatível com o quantitativo contratado, devendo dispor de veículos e equipamentos suficientes para atender aos prazos estabelecidos. O fornecimento deverá ocorrer de forma programada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras, de modo a evitar acúmulo desnecessário de material, facilitar a execução dos serviços e garantir maior controle da fiscalização.

4.10 O recebimento do material ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa realizada pela fiscalização municipal, que poderá rejeitar cargas que não atendam às especificações previstas neste estudo, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.11 A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança aplicável às atividades de extração, transporte e fornecimento do material.

4.12 A contratada deverá ainda apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a origem legal do material, licenciamento ambiental da jazida ou pedreira fornecedora e regularidade das operações de transporte. A exigência visa assegurar a procedência legal do material e o atendimento à legislação ambiental vigente, não constituindo restrição indevida à competitividade.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 fornecer material conforme especificações deste Termo de Referência;

5.2 realizar transporte e descarga do material;

5.3 substituir imediatamente materiais rejeitados;

5.4 manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda execução contratual;

5.5 cumprir a legislação ambiental aplicável;

5.6 apresentar documentação de origem legal do material quando solicitado;

5.7 responder por danos causados à Administração ou terceiros

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 emitir as Autorizações de Fornecimento;

6.2 acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

6.3 receber o material quando atendidas as exigências;

6.4 efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e programada, em estrita conformidade com o cronograma físico de execução de serviços e demandas emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, visando mitigar o acúmulo de insumos na via e otimizar as atividades de aplicação pela equipe pública. O transporte, frete,





carregamento, transbordo e descarregamento do material pétreo são de responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada, incluindo todos os custos e riscos operacionais correlatos. O fornecedor deverá realizar a descarga do rachão por meio de caminhões basculantes diretamente nos pontos críticos da estrada, junto à margem do Rio Guarda Mor, nos exatos locais indicados pela fiscalização municipal. A proponente declarada vencedora deverá demonstrar e manter capacidade logística e frota de transporte perfeitamente compatível com o quantitativo demandado, assegurando o cumprimento regular dos fluxos e prazos de entrega fixados nas ordens de fornecimento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores, Clovis Vicente Benetti, Secretário de Obras e Serviços Públicos, clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e Keli Manfio, supervisor de projetos e engenharia, engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 dias após a entrega dos materiais, recebimento definitivo, apresentação da nota fiscal e verificação da regularidade fiscal da contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação** prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos de Emergência nº 3315 de 18 de junho de 2025 e 3361 de 18 de dezembro de 2025. A adoção da contratação direta por dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de resposta imediata à situação de risco identificada, considerando que os processos erosivos permanecem ativos e em evolução, ameaçando a integridade da estrada municipal localizada na Linha Guarda Mor. A realização de procedimento licitatório ordinário poderá comprometer a adoção tempestiva das medidas de contenção necessárias, expondo a infraestrutura pública a danos de maior magnitude e potencial interrupção de serviços essenciais prestados à população.





11. SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, pela inexecução do objeto, atraso injustificado na entrega, apresentação de produto em desacordo com as especificações ou qualquer conduta que comprometa a execução da contratação, poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração;

II – Multa administrativa incidente sobre o valor do item inadimplido ou da contratação, nos casos de atraso, descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível, quando houver prática de infrações que justifiquem a penalidade, conforme legislação vigente;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de infrações graves, fraude, comportamento inidôneo ou reincidência que demonstre incapacidade de contratar com o Poder Público, observados os prazos e requisitos legais.

11.3. A aplicação das penalidades considerará, entre outros critérios:

- a) a natureza e gravidade da infração cometida;
- b) os danos causados à Administração;
- c) a vantagem auferida pela contratada;
- d) a reincidência;
- e) a boa-fé e a adoção de medidas corretivas.

11.4. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 89.950,00 (oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)** conforme tabela abaixo:





Item	Und.	Qtde.	Descrição	Valor Referencia	Valor Total
01	M³		Pedra rachão de basalto para enrocamento de proteção de margem fluvial com diâmetro entre 16 cm e 60 cm, distribuição granulométrica bem graduada, formatos predominantemente angulares e isento de impurezas	R\$ 70,00	R\$ 89.950,00
Valor Total =					R\$ 89.950,00

O valor unitário foi definido com base no menor preço válido entre as cotações obtidas, desconsiderando valores inexequíveis, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, após verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado e em contratações públicas similares.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá de dotação orçamentária anexa.

12 de junho de 2026



Nome: Clovis Benetti
CPF: ***.967.840-**

Assinado com certificado digital avançado

Clovis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Documento assinado digitalmente em 16/06/2026 08:52:35
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/sg4Rw> para
verificar a autenticidade.





ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pedra rachão de basalto destinada à execução de enrocamento para proteção e estabilização de margens do Rio Guarda Mor, em trechos adjacentes à estrada municipal da Linha Guarda Mor, no Município de Faxinal do Soturno/RS, incluindo carregamento, transporte e descarga nos locais indicados pela Administração Municipal

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE

Com as severas cheias registradas nos últimos anos, especialmente a enchente de 2024, a localidade de Guarda Mor em Faxinal do Soturno, tem sofrido grandes impactos na infraestrutura. O volume extraordinário de água e a alta velocidade da correnteza durante as chuvas têm provocado uma intensa erosão fluvial (solapamento de margens) ao longo do curso do Rio Guarda Mor. Nos pontos onde o leito do Rio Guarda Mor se encontra mais próximo à estrada geral, o cenário é de extrema vulnerabilidade. A força das águas em 2024 reduziu drasticamente a faixa de terra que separa o rio da estrada. A continuidade desse processo erosivo representa uma ameaça direta à integridade da pista, podendo resultar em desmoronamento total ou parcial da via. A interrupção da Linha Guarda Mor causaria prejuízos socioeconômicos, visto ser uma das principais estradas rurais do Município. Para conter a força da água nos trechos críticos adjacentes à estrada, a implantação de uma estrutura de enrocamento de pedra rachão apresenta-se como uma solução tecnicamente viável devido a alta resistência e durabilidade do material, além de rápida execução. A situação demanda intervenção prioritária da Administração Municipal, pois a continuidade do processo erosivo poderá comprometer a trafegabilidade da estrada rural, ocasionando isolamento de propriedades, prejuízos ao escoamento da produção agropecuária, dificuldades de acesso de veículos de emergência, transporte escolar e demais serviços públicos essenciais.

Ressalta-se que, após os eventos climáticos extremos ocorridos em 2024, o Município de Faxinal do Soturno foi contemplado com horas-máquina por meio do Programa Desassorear/RS, iniciativa do Governo do Estado destinada à recuperação de cursos d'água e mitigação dos impactos das enchentes. Com a utilização dessas horas-máquina, foram executados serviços de desassoreamento do Rio Guarda Mor e de contenção emergencial das margens mediante conformação de taludes e utilização de material retirado do próprio leito do rio. Todavia, as intensas precipitações registradas posteriormente, especialmente durante os eventos chuvosos ocorridos em junho de 2025, provocaram nova elevação do nível do Rio Guarda Mor e aumento significativo da velocidade da correnteza, resultando na destruição parcial e, em alguns pontos, total das contenções executadas anteriormente. As chuvas ocasionaram o reinício e o agravamento





dos processos erosivos, promovendo novo solapamento das margens e reduzindo novamente a distância de segurança entre o curso d'água e a estrada municipal. As vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras constataram que as medidas anteriormente implementadas, embora importantes para a mitigação temporária dos danos, não se mostraram suficientes para garantir a estabilidade permanente das margens diante da recorrência de eventos climáticos extremos que vêm atingindo a região. Verifica-se, atualmente, a continuidade do processo erosivo, com risco concreto de comprometimento da plataforma da via e interrupção do tráfego caso ocorram novas chuvas intensas.

A presente intervenção mediante execução de enrocamento com pedra rachão possui caráter preventivo e corretivo, visando conferir maior resistência hidráulica às margens do Rio Guarda Mor e evitar a repetição dos danos já observados. A necessidade da obra torna-se ainda mais relevante diante das previsões meteorológicas e climáticas que indicam a possibilidade de um novo período chuvoso com precipitações acima da média histórica para a região, circunstância que poderá acelerar significativamente os processos erosivos atualmente existentes. Dessa forma, a execução da contenção definitiva mediante enrocamento mostra-se indispensável para preservar a infraestrutura viária municipal, garantir a segurança dos usuários da estrada, assegurar o acesso às propriedades rurais, manter o transporte escolar e o escoamento da produção agropecuária, além de evitar prejuízos econômicos e sociais decorrentes da eventual perda da via pública. As imagens a seguir apresentam os dois pontos mais críticos em que o Rio Guarda Mor se aproximou da estrada (ponto 1) e obstruiu totalmente a estrada (ponto 2), que precisou ser desviada temporariamente.

Imagem 1



Imagem Maxar após o evento de abril e maio de 2024 da região do Rio Guarda Mor (Fonte: Latitude, 2024)





Imagem 2



Imagem do ponto 1 após a enchente de 2024 com rio correndo fora do leito (Fonte: UFSM)

Imagem 3



Imagem do ponto 2 após a enchente de 2024, com desvio da estrada (Fonte: UFSM)





Os trechos objeto da intervenção apresentam progressiva redução da distância entre a margem do rio e a plataforma da estrada, situação que exige medidas preventivas imediatas para evitar danos estruturais de maior magnitude e custos futuros significativamente superior para recuperação da infraestrutura pública. A adoção de medidas de estabilização das margens mediante enrocamento constitui solução amplamente utilizada em obras de proteção fluvial, proporcionando resistência à ação hidráulica, redução da erosão e aumento da segurança da infraestrutura viária adjacente.

2.DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PCA

Há previsão de contratação no Plano de Contratações Anual.

3.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 As pedras entregues para o enrocamento de proteção de margem deverão ter diâmetro mínimo (D0) = 16 cm e diâmetro máximo (D100) = 60 cm, sendo o diâmetro mediano (D50) = 40 cm (metade do material composto por blocos maiores que 40 cm e a outra metade por blocos menores), e diâmetro D15 = 20 cm (no máximo 15% do peso total do lote pode ser composto por pedras de até 20 cm).

3.2 O material entregue deve ser basalto, com rochas sãs, durável, isento de materiais deletérios, tais como argila, terra vegetal ou outras impurezas.

3.3 Não será aceito o recebimento de cargas de rachão com mistura com solo (terra), lama ou excesso de fragmentos finos (pó de pedra). A fiscalização do Município terá autonomia para rejeitar integralmente a caçamba de caminhão que apresentar contaminação por terra ou solo no topo ou no fundo da carga, correndo os custos de retorno e substituição por conta exclusiva da empresa contratada.

3.4 O material deve apresentar distribuição granulométrica bem graduada e formatos predominantemente angulares, destinada à execução de enrocamento para proteção e estabilização de margem fluvial.

3.5 As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras, durante o período de execução dos serviços. O transporte e descarregamento do material é responsabilidade da contratada. O fornecedor deverá entregar o material descarregado diretamente nos pontos críticos da estrada, próximo à margem do Rio Guarda Mor, conforme indicação do Município.

3.6 A empresa deverá comprovar que o material fornecido é proveniente de empreendimento regularmente licenciado pelo órgão ambiental competente, mediante apresentação da Licença de Operação vigente da pedreira ou jazida fornecedora.

3.7 Além das especificações granulométricas e de qualidade do material, a contratação deverá observar requisitos de desempenho, procedência, logística e rastreabilidade do fornecimento.

3.8 A pedra rachão deverá apresentar resistência mecânica compatível com obras de contenção hidráulica, sendo constituída por rocha basáltica sã, livre de fissuras excessivas, materiais friáveis ou fragmentos que comprometam sua durabilidade quando submetida à ação contínua da água.





3.9 A contratada deverá possuir capacidade logística compatível com o quantitativo contratado, devendo dispor de veículos e equipamentos suficientes para atender aos prazos estabelecidos. O fornecimento deverá ocorrer de forma programada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras, de modo a evitar acúmulo desnecessário de material, facilitar a execução dos serviços e garantir maior controle da fiscalização.

3.10 O recebimento do material ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa realizada pela fiscalização municipal, que poderá rejeitar cargas que não atendam às especificações previstas neste estudo, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.11 A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança aplicável às atividades de extração, transporte e fornecimento do material.

3.12 A contratada deverá ainda apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a origem legal do material, licenciamento ambiental da jazida ou pedreira fornecedora e regularidade das operações de transporte. A exigência visa assegurar a procedência legal do material e o atendimento à legislação ambiental vigente, não constituindo restrição indevida à competitividade.

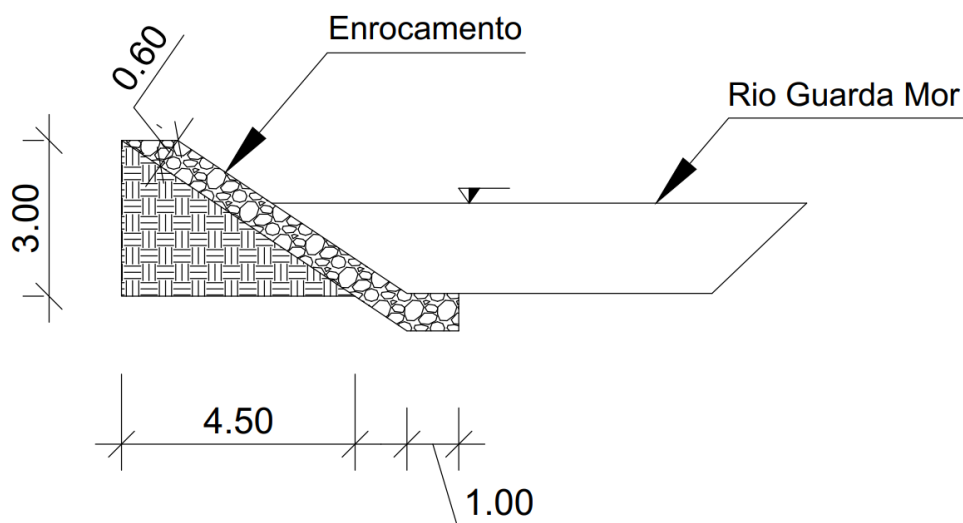
4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se que sejam necessários 1.285 m³ de pedra rachão para o enrocamento de margem nos dois trechos a seguir:

Trecho 1: 80 m lineares, Latitude -29.581288°, Longitude -53.522360°.

Trecho 2: 180 m lineares, Latitude -29.586314°, Longitude -53.508544°.

Para cálculo do volume, estima-se que o talude tenha altura de 3m e base de 4,5m (inclinação 1V:1,5 H), e que seja colocada uma camada de 60 cm de rachão sobre o talude. Considera-se ainda que seja executado um “pé” de 1m de largura na base do talude. Das imagens a seguir apresentam a seção transversal do talude com o enrocamento e os locais de intervenção:



Seção transversal do talude com enrocamento

Imagem 4



Indicação dos locais para enrocamento de margem no Rio Guarda Mor (Trecho 1 e 2)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas as alternativas tecnicamente disponíveis para proteção e estabilização de margens sujeitas à erosão fluvial, destacando-se:

a) Não realização da intervenção

Alternativa considerada inadequada, pois permite a continuidade do processo erosivo, aumentando o risco de colapso parcial ou total da estrada municipal.

b) Reconstrução do canal mediante obras de engenharia de grande porte

Solução tecnicamente possível, porém de elevado custo financeiro, necessidade de projetos especializados, licenciamento ambiental mais complexo e prazo de execução incompatível com a urgência da situação.

c) Execução de contenções em concreto armado ou estruturas de gabião

Alternativa com desempenho técnico satisfatório, porém com custo significativamente superior ao enrocamento e maior complexidade construtiva.





d) Execução de enrocamento com pedra rachão

Alternativa considerada mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em razão da elevada resistência à ação hidráulica, disponibilidade regional do material, facilidade de transporte e execução, durabilidade e menor custo quando comparada às demais soluções.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material para a execução da obra de enrocamento de margem do Rio Guarda Mor. Foram analisadas alternativas técnicas utilizadas em obras de contenção e estabilização de margens fluviais, considerando critérios de eficiência hidráulica, durabilidade, custo de implantação, facilidade de manutenção, disponibilidade regional de materiais e prazo de execução.

A alternativa de não intervenção foi descartada por não atender ao interesse público, uma vez que permitiria a continuidade dos processos erosivos atualmente observados, ampliando os riscos de perda da infraestrutura viária existente. Também foram avaliadas soluções estruturais convencionais, como muros de concreto armado, cortinas de contenção, gabiões e sistemas mistos de estabilização. Embora tecnicamente viáveis, tais soluções demandam projetos executivos específicos, maior volume de mão de obra especializada, equipamentos de maior porte e investimentos significativamente superior.

O enrocamento com pedra rachão apresenta ampla utilização em obras de proteção de margens e cursos d'água, possuindo histórico comprovado de desempenho em situações semelhantes às verificadas no Município. Sua execução é relativamente simples, permite rápida resposta às situações emergenciais e apresenta elevada resistência à ação erosiva das correntes de água.

A pesquisa de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender o objeto dentro da região, garantindo competitividade ao certame e viabilidade de fornecimento dentro dos prazos necessários à Administração. Diante da análise técnica, operacional e econômica realizada, conclui-se que o fornecimento de pedra rachão constitui a solução mais vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, incisos IV da Lei Federal nº 14.133/2021. Para tanto, foi utilizado o método de pesquisa direta com fornecedores especializados do ramo, mediante solicitação formal de cotação, para comprovação de valores para a contratação pretendida.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 89.950,00 (oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)** conforme tabela abaixo e pesquisa de preço realizadas.

Item	Qtde.	Descrição	Valor 1	Valor 2	Valor 3	Valor Unit.	Valor Total
01	1.285	Pedra rachão de basalto para enrocamento de proteção de margem fluvial com diâmetro entre 16 cm e 60 cm, distribuição granulométrica bem graduada, formatos predominantemente angulares e isento de impurezas.	R\$ 70,00	R\$ 80,76	R\$ 85,00	R\$ 70,00	R\$ 89.950,00

O valor unitário foi definido com base no menor preço válido entre as cotações obtidas, desconsiderando valores inexequíveis, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, após verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado e em contratações públicas similares.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução de obras de proteção marginal mediante aplicação de enrocamento de pedra rachão nos trechos mais suscetíveis à erosão ao longo do Rio Guarda Mor. O sistema de enrocamento atuará como estrutura dissipadora de energia hidráulica, absorvendo os impactos provocados pela correnteza e reduzindo a velocidade da água junto às margens vulneráveis. A solução foi dimensionada considerando as características geométricas dos taludes existentes, os níveis de erosão observados após os eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul e a necessidade de proteção permanente da plataforma viária adjacente.

O fornecimento compreenderá não apenas a disponibilização do material pétreo, mas também seu carregamento, transporte e descarga nos pontos determinados pela Administração, possibilitando a imediata execução dos serviços pela equipe municipal. Espera-se que a intervenção proporcione aumento da estabilidade geotécnica dos taludes, redução da erosão superficial e profunda, proteção da infraestrutura viária existente, diminuição dos custos futuros de manutenção, mitigação dos riscos associados a novos eventos hidrológicos extremos, ampliação da vida útil da estrada municipal e melhoria das condições de segurança para usuários da via. A solução proposta apresenta adequada relação custo-benefício, elevada durabilidade e capacidade de resposta imediata às necessidades atualmente verificadas no local.





8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art.47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. O fornecimento refere-se a um único material, com especificações técnicas uniformes e destinado à execução de uma única intervenção de engenharia. Eventual parcelamento poderia gerar diferenças de granulometria, qualidade e características físicas do material fornecido, comprometendo a uniformidade do enrocamento.

Além disso, a contratação de múltiplos fornecedores aumentaria significativamente a complexidade logística, o controle de entregas, a fiscalização contratual e a gestão administrativa da execução. Sob o aspecto econômico, o fornecimento integral tende a proporcionar ganhos de escala, redução de custos operacionais e maior eficiência na logística de transporte. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a alternativa mais adequada para assegurar eficiência administrativa, economicidade e qualidade da execução.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação busca produzir resultados concretos e mensuráveis para a Administração Municipal, especialmente relacionados à preservação da infraestrutura viária rural e à mitigação dos riscos decorrentes dos eventos climáticos extremos, entre eles a proteção efetiva das margens do Rio Guarda Mor, a estabilização dos taludes sujeitos à erosão, a preservação da plataforma da estrada municipal, a manutenção da conectividade viária das comunidades rurais, a garantia do transporte escolar e do acesso aos serviços públicos essenciais, a proteção das atividades produtivas da região, a redução da necessidade de intervenções emergenciais futuras, a diminuição dos gastos públicos com reconstruções recorrentes, o aumento da resiliência da infraestrutura municipal frente a eventos climáticos extremos e a melhoria das condições de segurança e trafegabilidade da via. Os resultados esperados estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, prevenção de danos e continuidade dos serviços públicos. Busca-se ainda a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores, Clovis Vicente Benetti, Secretário de Obras e Serviços Públicos, clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e Kelli Manfio, Supervisor de Projetos e Engenharia, engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.





11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes. Todos os meios necessários para o fornecimento do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá gerar impactos ambientais temporários decorrentes da extração, transporte e aplicação do material pétreo, os quais deverão ser mitigados mediante adoção de boas práticas ambientais. Entre os impactos potenciais destacam-se a emissão atmosférica de gases provenientes dos veículos de transporte, a geração de poeira durante carga, transporte e descarga, o aumento temporário dos níveis de ruído, a movimentação de solo e sedimentos próximos às margens, a eventual alteração localizada do regime hidráulico junto aos pontos protegidos.

Como medidas mitigadoras deverão ser observadas a utilização exclusiva de material proveniente de empreendimento regularmente licenciado, a manutenção preventiva dos veículos utilizados, a execução dos serviços preferencialmente em períodos de menor precipitação, a prevenção do descarte inadequado de resíduos, a adoção de técnicas que minimizem o revolvimento excessivo de sedimentos e o atendimento integral às condicionantes ambientais eventualmente aplicáveis.

Importante destacar que os benefícios ambientais decorrentes da contratação superam significativamente os impactos temporários associados à sua execução, uma vez que a intervenção contribuirá diretamente para a estabilização das margens, redução do assoreamento e diminuição do carreamento de sedimentos para o curso d'água.

13. ANÁLISE DOS RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não realização da contratação poderá ocasionar o agravamento dos processos erosivos nas margens do Rio Guarda Mor, o colapso parcial ou total da estrada municipal, a interrupção do acesso às propriedades rurais, prejuízos ao transporte escolar e aos serviços de saúde, aumento dos custos futuros de recuperação da infraestrutura, necessidade de intervenções emergenciais de maior vulto financeiro e o comprometimento da segurança dos usuários da via.

Considerando que os processos erosivos permanecem ativos e que a região segue sujeita à ocorrência de eventos hidrológicos severos, conclui-se que a não contratação poderá ocasionar danos estruturais de difícil reversão, comprometendo a segurança da população e elevando substancialmente os custos futuros para a Administração Pública.

Cumprido destacar que a destruição das contenções emergenciais anteriormente executadas em decorrência das chuvas de junho de 2025 evidencia a vulnerabilidade do





local frente à recorrência de eventos hidrológicos severos. Considerando as previsões de ocorrência de novo período chuvoso com volumes pluviométricos acima da média, a ausência da presente intervenção poderá acelerar o avanço da erosão, ocasionar a perda definitiva de segmentos da estrada municipal e exigir investimentos futuros substancialmente superiores para reconstrução da infraestrutura afetada.

Faxinal do Soturno, 12 de junho de 2026.



Nome: Clovis Benetti
CPF: ***.967.840-**

Assinado com certificado digital avançado

Clóvis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Documento assinado digitalmente em 16/06/2026 08:51:55
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/VCPe> para
verificar a autenticidade.





PARECER JURÍDICO 2026

(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por Emergência*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A necessidade que originou esta demanda está diretamente associada a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1.285 m³ de pedra rachão de basalto, destinado ao enrocamento de proteção e estabilização de margem do Rio Guarda Mor, no município de Faxinal do Soturno.

É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, VIII prevê a hipótese de dispensa para contratação por Emergência ou Calamidade Pública.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos dos futuros contratados, ora anexados, comprovam que os particulares preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Faxinal do Soturno, 16 de junho de 2026.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Betina Bellinaso S. Sartori
OAB/RS 56.135

Documento assinado digitalmente em 16/06/2026 16:01:29
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Ritzt> para
verificar a autenticidade.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br